



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 817 | Segunda-feira, 04 de Março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves Do Nascimento

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

Valdir Leite Cardoso

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Juares Silveira Samaniego

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Ato	01
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	03
Coordenadoria de Licitações	03
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	09
Secretaria Municipal de Educação	10
Portaria	10
Procedimento Administrativo	12
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	14
Portaria	14
Procedimento Administrativo	14
Secretaria Municipal de Fazenda	15
Portaria	15
Secretaria Municipal de Governo	15
Portaria	15
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	15
Procedimento Administrativo	15
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	16
Procedimento Administrativo	16
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	18
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	18
Procedimento Administrativo	18
Câmara Municipal de Cuiabá	18
Secretaria de Gestão de Pessoal	19
Atos	19
Portarias	19

Atos do Prefeito

Ato

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

ATO GP Nº 354/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, DALINY MARIA DA SILVA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, **à partir de 01/03/2024**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 288/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III em 18 de abril de 2023 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III;

Considerando o **ATO GP Nº 325/2024 de 19 de fevereiro de 2024**, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Saúde forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

CARGO: Profissional de Nível Superior - PERFIL: Economista

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
3	SILVIO SANTOS CARDOSO	CR
4	DAVI DO NASCIMENTO CIDREIRA	CR
5	LUIGI BRUNO DIAS MARTINELLI	CR
1	*RODOLFO DE OLIVEIRA SARAT*	CR

*** CANDIDATO EMPOSSADO POR MELHOR CLASSIFICAÇÃO****EM VAGA OFERTADA PARA COTAS E CLASSIFICADO NO****CADASTRO RESERVA DA AMPLA****CARGO: Profissional de Nível Superior - PERFIL: Estatístico**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
3	ANE ELISE GONÇALVES PAJANOTI	CR
4	JULIANA ILIDIO DA SILVA	CR
5	VHÊNDALA ELOISAMÉD PIMENTA TSUTSUI	CR
1	* JONAS SILVA PAULINO *	CR

*** CANDIDATO EMPOSSADO POR MELHOR CLASSIFICAÇÃO****EM VAGA OFERTADA PARA COTAS E CLASSIFICADO NO****CADASTRO RESERVA DA AMPLA**

§ 1º Os candidatos nomeados neste Ato deverão comprovar, exclusivamente via Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação:

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 SMS, seus anexos e eventuais retificações; ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;

c) ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos; d) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

g) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

h) não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;

i) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal; j) apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função; k) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;

l) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no Item 2 do Edital de abertura, apresentando diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;

m) ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.

n) apresentar certidão negativa civil e criminal da justiça estadual e federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

o) apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

p) apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;

q) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir;

r) registro profissional expedido por órgão competente quando assim exigido para o exercício da profissão.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 1º do

art. 1º, o candidato nomeado deverá apresentar, na Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE, os documentos abaixo indicados: Link: <https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/>. Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do WhatsApp (65) 99201-9514.

I – Mediante digitalização dos originais

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de não possuir inscrição;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Cédula de Identidade; Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;

Comprovante de residência (conta de água, luz ou gás) atualizado;

Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A ou declaração de não possuir

Certificado de Reservista para candidatos com idade até 45 anos; e

01 foto 3X4 atual e colorida;

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.

Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo; Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos; Declaração de não acúmulo de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal; Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Requisitos exigidos para investidura do cargo/ocupação, conforme edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022:

Item 2.1 do Edital.

CARGO	REQUISITOS
Economista	Diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de Nível Superior em Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho da categoria profissional.
Estatístico	Diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de Nível Superior em Estatística, ou graduação de Nível Superior em qualquer área com Título de Especialização em Estatística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registro no Conselho da categoria profissional.

§ 1º Não serão aceitos documentos em formato físico, sendo todos anexados na Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE . Link: <https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/>

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea 'n' do inciso I deste artigo, deverão ser apresentados os exames médicos de conformidade com a legislação vigente para cada cargo/ocupação)

§ 3º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na Unidade de trabalho designado pela Secretaria Municipal de Saúde para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.



§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, serão tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT site <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Consoante dispõe o edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 3.3, que é de responsabilidade exclusiva do candidato convocado providenciar os atestados, os exames, bem como os exames complementares, quando for o caso.

Art. 4º Ressalta-se o disposto no edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 14.2, que correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Concurso Público.

Art. 5º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomarão posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT em 14 de setembro de 2022,

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 325/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III em 18 de abril de 2023 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear na Secretaria Municipal de Saúde forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

CARGO: Profissional de Nível Superior - PERFIL: Economista

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
3	SILVIO SANTOS CARDOSO	CR
4	DAVI DO NASCIMENTO CIDREIRA	CR
5	LUIGI BRUNO DIAS MARTINELLI	CR
1	*RODOLFO DE OLIVEIRA SARAT*	CR

* CANDIDATO EMPOSSADO POR MELHOR CLASSIFICAÇÃO EM VAGA OFERTADA PARA COTAS E CLASSIFICADO NO CADASTRO RESERVA DA AMPLA

CARGO: Profissional de Nível Superior - PERFIL: Estatístico

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

3	ANE ELISE GONÇALVES PAJANOTI	CR
4	JULIANA ILIDIO DA SILVA	CR
5	VHÉNDALA ELOISAMÉD PIMENTA TSUTSUI	CR
1	* JONAS SILVA PAULINO *	CR

* CANDIDATO EMPOSSADO POR MELHOR CLASSIFICAÇÃO
EM VAGA OFERTADA PARA COTAS E CLASSIFICADO NO

CADASTRO RESERVA DA AMPLA

Art. 2º O (s) candidato (s) citado (s) no artigo anterior somente tomará (ão) posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, o qual fora publicado na Gazeta Municipal,

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 135/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº026 /2024PMC**, firmado entre a empresa **MOTTIVA COMÉRCIO**, e a **Secretaria Municipal de Gestão**, originário Pregão eletrônico/SRP nº 025/2023/PMC, Ata de Registro de Preços nº 043/2023 PMC, Processo administrativo nº 038.914/2023, cujo objeto aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá.

Secretaria Municipal de Gestão:

Gestor do Contrato: Cleiciane Matos de Moura – Matrícula: 4920595

Fiscal do Contrato: Thiago Correia Leite – Matrícula: 4917352

Suplente do Contrato: Maximiana Vieira da Silva – Matrícula: 2566897

Cuiabá-Prev:

Gestor do Contrato: Wilton Silva Pereira – Matrícula: 4916102

Fiscal do Contrato: Douglas Matheus Gomes da Costa – Matrícula: 4920940

Suplente do Fiscal: Luiza Moser Borges de Oliveira – Matrícula: 4914152

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da Publicação deste Contrato.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 31 de janeiro de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

1º TERMO ADITIVO Á ARP Nº 022/2023

PROC. ADMINISTRATIVO 007.117/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2022/PMC

TERMO ADITIVO DA ATA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS

**HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A EMPRESA NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.**

Ao vigésimo quinto dia do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, neste ato representado pela Senhora **HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portadora do CPF nº. 994.XXX.XXX-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, com sede Av. Manoel Jose de Arruda, nº 1.823, CEP: 78.010-900, E-mail: licitacao@nakayamaminisuper.com.br, Fone/Fax: (65) 99956-4587, inscrita no CNPJ nº 28.072.565/0001-01, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **MARIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA**, portador do Documento de Identidade 781.743-5 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBETO

1. O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro, conforme solicitado no processo administrativo nº de 007.117/2024, passando os valores unitários de acordo com planilha abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant	Valor Unitário Corrigido	PERCENTUAL DE REAJUSTE
02	AÇÚCAR (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	DOCE DIA	12.000	7,61	15,41%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições da ATA original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 25 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CUIABÁ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Secretária: **HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**

CPF: 994.XXX.XXX-15

FORNECEDORA:

Empresa: **NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**

CNPJ: 28.072.565/0001-01

Representante: **MARIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA**

CPF: 035.840.619-62 RG: 781.743-5 SESP/PR

TESTEMUNHAS

01) _____ 02) _____
CPF Nº _____ CPF Nº _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2024

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. XXX.743.811-XX denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.812.830/0001-38, com sede na Rua Chico Belo, n. 03, Quadra 04, Bairro: Morada da Serra, Cidade: Cuiabá/MT, E-mail: imperiofrutascomercio@hotmail.com, Tel.: (65) 99972-0012, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(a). **JOSÉ BORGES GUERRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 567723 SSP/GO, CPF/MF nº. XXX.286.121-XX, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2024/PMC/FUNED** do Processo Administrativo **60.652/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pregão Eletrônico/Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a **FORNECEDORA** será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, sendo que durante este período a **FORNECEDORA** deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da **FORNECEDORA** e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da **FORNECEDORA** e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.



2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2 Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, no período vespertino, a partir das 06:00 horas, sendo o horário máximo de chegada às 07:00 horas, ou conforme solicitação da CNE/SME, não sendo permitido atrasos, ou quando e conforme o solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, Nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Contato: (65) 3645-6575 Maria Antônia (Coordenadora) ou Jorginho (Diretor de Patrimônio)

E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

4.2.1 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

4.3 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital/ata/contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4 Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.5 As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

4.5.1. Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével.

4.5.2. As embalagens dos ovos devem estar íntegras e conter identificação de acordo com a legislação vigente.

4.6 Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

a) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

b) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

c) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

d) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

4.7 De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

4.8 Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas neste instrumento.

4.9 Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

4.10 Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

4.11 Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

4.12 Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

4.13 O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios no Armazém do PNAE deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

4.14 As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

4.15 Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

4.16 Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

4.17 É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

4.18 Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF, devendo garantir a sua entrega posteriormente conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste instrumento.

4.19 A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PAE, para verificar

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoxarifado Central

Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT

Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171



as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

4.20 Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênicas-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.

j) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:

k) Para os HORTIFRUTIGRANJEIROS, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

4.21 Do Valor:

ITEM	CÓD TCE	PRODUTO	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
2	00063177 (cód.:3)	CHUCHU De primeira linha, in natura, categoria extra, tamanho médio, verde escuro ou claro, intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, fresco, compacto e firme, apresentando coloração uniforme. Acondicionados em caixas de polietileno vazadas que garantam a integridade das hortaliças.	28.857	KG	R\$ 2,69	R\$ 77.625,33	IN NATURA
3	3735-4 (cód.:1)	COUVE MANTEIGA De primeira linha, in natura, com peso maior ou igual a 150g por maço (unidade), com coloração verde, fresca, todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando coloração e formato uniformes. Maços (unidades) acondicionados individualmente em pacotes de polietileno, atóxico, transparentes e intactos e organizados em caixas de polietileno vazadas. Contendo no máximo 12 maços (unidades) por caixa para que seja garantida a integridade das hortaliças.	190.567	UNID	R\$ 2,61	R\$ 497.379,87	IN NATURA
4	3716-8 (cód.:3)	LIMÃO TAHITI De primeira linha, in natura, Categoria Extra, com coloração verde a verde claro, apresentando coloração e formato uniformes. A casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Acondicionados em sacos de material atóxico tipo "Raschel", com aproximadamente 20,0kg, que garantam a integridade dos frutos.	8.141	KG	R\$ 3,67	R\$ 29.877,47	IN NATURA

VALOR TOTAL: R\$ 604.882,67 (SEISCENTOS E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.4. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.5. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.6. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das



testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
EDILENE DE SOUZA MACHADO
CPF: XXX.743.811-XX
RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA:

Empresa: IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 40.812.830/0001-38
Representante: JOSÉ BORGES GUERRA
CPF: XXX.286.121-XX
RG: 567723 SSP/GO

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2024

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. XXX.743.811-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 34.853.292/0001-27, com sede na Rua E, Residencial Despraído, casa 1, quadra 1, Bairro Despraído. Cidade: Cuiabá CEP: 78.049-338, E-mail: henryfreitas@hotmail.com Celular: (65) 99341-6000, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **HENRY DA SILVA FREITAS**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 12654280 SESP MT, CPF/MF n.º XXX.504.381-XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2024/PMC/FUNED** do Processo Administrativo **60.652/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pregão Eletrônico/Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que

este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.



3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2 Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, no período vespertino, a partir das 06:00 horas, sendo o horário máximo de chegada às 07:00 horas, ou conforme solicitação da CNE/SME, não sendo permitido atrasos, ou quando e conforme o solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, Nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Maria Antônia (Coordenadora) ou Jorginho (Diretor de Patrimônio)
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

4.2.1 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

4.3 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital/ata/contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4 Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.5 As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

4.5.1. Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével.

4.5.2. As embalagens dos ovos devem estar íntegras e conter identificação de acordo com a legislação vigente.

4.6 Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

a) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

b) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

c) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

d) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

4.7 De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

4.8 Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas neste instrumento.

4.9 Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

4.10 Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

4.11 Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

4.12 Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

4.13 O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios no Armazém do PNAE deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

4.14 As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

4.15 Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

4.16 Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

4.17 É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

4.18 Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF, devendo garantir a sua entrega posteriormente conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste instrumento.

4.19 A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

4.20 Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerrados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênicas-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.

j) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste



edital devem seguir as recomendações abaixo:

k) Para os HORTIFRUTIGRANJEIROS, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

Do Valor:

ITEM	CÓD TCE	PRODUTO	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	00023002 (cód.:3)	ABÓBORA PAULISTA De primeira linha, in natura, categoria extra, de tamanho médio a grande (peso entre 0,7 Kg e 1,0 Kg) e apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionadas em caixas que garantam a integridade dos vegetais.	46.662	KG	R\$ 2,78	R\$ 129.720,36	IN NATURA

VALOR TOTAL: R\$ 129.720,36 (Cento e vinte nove mil, setecentos e vinte reais, trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregoão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei n.º 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.4. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.5. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.6. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
EDILENE DE SOUZA MACHADO
CPF: XXX.743.811-XX
RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA:

Empresa: HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 34.853.292/0001-27
Representante: HENRY DA SILVA FREITAS
CPF: XXX.504.381-XX
RG: 12654280 SESP MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2022- PARTES:

Município de Cuiabá, através EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, representada por Valdir Leite Cardoso, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa CONSÓRCIO MT LIGHT SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO – CONSÓRCIO MT LUZ, CNPJ/MF sob o nº 45.519.206/0001-60, constituído pelas empresas CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.076.083/0001-90 e PHB CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MT sob o nº 29.073.051/0001-25 representada por Paulo Henrique Campos Sguarezi, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. OBJETO: O objeto do presente 2º Termo Aditivo consiste em:

Retirada da empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA do Consórcio MT Light, com concordância de ambas as partes.

Dstituição do CONSÓRCIO MT LIGHT.

Permanência da empresa PHB CONSTRUÇÕES LTDA como única integrante do Contrato 152/2022.

DO AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 014.486/2024, vinculado ao Contrato nº 152/2022, oriundo de Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 003/2021/Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Com respaldo no artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024/FUNED

Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 035/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 60.652/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** **AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS**, CNPJ/MF nº. 37.152.127/0001-36, representada por André Henrique Acel Silva **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: PNAE/ PAA/PAOE- 2420/2038 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 500/552 **VIGÊNCIA: 12 (doze)** meses da sua publicação **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 311.518,00 (Trezentos e onze mil, quinhentos e dezoito reais). **AMPARO LEGAL:** Considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 035/2023/PMC/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 60.652/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2024/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico Nº 035/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 60.652/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF nº. 09.542.453/0001-14 representada por Mário Marcio Uemura Meira **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038

Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 500/552 **VIGÊNCIA: 12 (doze)** meses da sua publicação **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.385.040,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil e quarenta reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 035/2023/PMC/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 60.652/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2024/FUNED

Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 035/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 60.652/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** **ELM MEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, CNPJ/MF nº. 38.017.799/0001-00, representada por Enzo Lucca Uemura Meira **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: PNAE/ PAA/PAOE- 2420/2038 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 500/552 **VIGÊNCIA: 12 (doze)** meses da sua publicação **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 604.516,00 (Seiscentos e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais) **AMPARO LEGAL:** Considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 035/2023/PMC/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 60.652/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024/PMC

Originário 036/2022/PMC Processo Administrativo Nº 54.048/2022 **CONTRATANTE:** O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA:** A empresa: **B. DA P. C. FARIAS - ME**, CNPJ n. 13.509.893/0001-47, representada por Benedita da Penha Correa Farias, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** Aquisição de produtos estocáveis (gêneros alimentícios), sob demanda, para atender as necessidades das Unidades de Proteção Social Básica, das Unidades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, da Sede da Coordenação do Programa Cadastro Único, das Unidades de Programas Municipais, bem como, da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 99.165,00 (Noventa e nove mil cento e sessenta e cinco reais). **VIGÊNCIA: 12 (doze)** meses a contar da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 11 Unidade 101,601,602,605,606,607 Natureza da Despesa 3.3.90.30 Fonte 1500 Recursos Ordinários 1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1661 Transferência de Recursos do Estado Para Ações de Assistência Social 1669 Outros Recursos Vinculados d Assistência Social 2660800 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Programa/Ação 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2077, 2458, 2459, 2440, 2460, 2006, 2088,2412, 2013, 2015, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2085 2087, 2461, 2066, 2093, 2094, 2070 **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico n. 036/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024/PMC

Originário 036/2022/PMC Processo Administrativo Nº 54.048/2022 **CONTRATANTE:** O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA:** A empresa: **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ n. 09.542.453.0001-14, representada por Mário Marcio Uemura Meira, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** Aquisição de produtos estocáveis (gêneros alimentícios), sob demanda, para atender as necessidades das Unidades de Proteção Social Básica, das Unidades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, da Sede da Coordenação do Programa Cadastro Único, das Unidades de Programas Municipais, bem como, da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 106.900,00 (Cento e seis mil e novecentos reais). **VIGÊNCIA: 12 (doze)** meses a contar da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 11 Unidade 101,601,602,605,606,607 Natureza da Despesa 3.3.90.30 Fonte 1500 Recursos Ordinários 1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1661 Transferência de Recursos Do Estado Para Ações de Assistência Social 1669 Outros Recursos Vinculados d Assistência Social 2660800 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Programa/Ação 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2077, 2458, 2459, 2440, 2460, 2006, 2088,2412, 2013, 2015, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2085 2087, 2461, 2066, 2093, 2094, 2070 **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico n. 036/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 428/2023/PMC

Originário 036/2022/PMC Processo Administrativo Nº 54.048/2022 **CONTRATANTE:** O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA:** A empresa: **ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA**, CNPJ n. 38.017.799/0001-00 representada por Enzo Lucca Uemura Meira, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** Aquisição de produtos estocáveis (gêneros alimentícios), sob demanda, para atender as necessidades das Unidades de Proteção Social Básica, das Unidades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, da Sede da Coordenação do Programa Cadastro Único, das Unidades de Programas Municipais, bem como, da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 676.000,00 (Seiscentos e setenta e seis mil reais). **VIGÊNCIA: 12 (doze)** meses a contar da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 11 Unidade 101,601,602,605,606,607 Natureza da Despesa 3.3.90.30 Fonte 1500 Recursos Ordinários 1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1661 Transferência de Recursos Do Estado Para Ações de Assistência Social 1669 Outros Recursos Vinculados d Assistência Social 2660800 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Programa/Ação 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2077, 2458, 2459, 2440, 2460, 2006, 2088,2412, 2013, 2015, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2085 2087, 2461, 2066, 2093, 2094, 2070 **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico n. 036/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2018 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, representada por Antônio Roberto Possas de Carvalho, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ/MF nº 02.253.249/0001-34 representada por Shênia Maria Renaud Vidal, **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 6º Termo aditivo. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **90 (noventa) dias** em caráter excepcional, com vigência a partir de **16 de fevereiro de 2024 a 16 de maio de 2024**. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 008.751/2024**, vinculado ao **Contrato nº 246/2018**, oriundo da **Concorrência nº 003/2018**, com respaldo no **Parecer Jurídico Anexo aos Autos**, e amparado legalmente nos artigos 57, §4º da lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº153/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.



PROCESSO Nº 12.943/2024 – DEFERIR o pedido de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a) **Danielly Jenezerlau Santos Reis, Professora**, matrícula nº2964695, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21/02/2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 27 de Fevereiro de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº154/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº13.517/2024 – DEFERIR o pedido de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Daiane da Silva Gonçalves Nascimento, TMIE**, matrícula nº4874869, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21/02/2024

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 27 de Fevereiro de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº155/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 13.156/2024 – DEFERIR o pedido de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a) **Keilla Silva França Pereira, Professora**, matrícula nº4850205, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/03/2024

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 27 de Fevereiro de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 159/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
032/2024	ART CAR VEÍCULOS LTDA	1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/Mato Grosso, Coordenadoria Técnica Administrativa e setores vinculados, estando cada serviço especificado, conforme descrição contida neste contrato.	Jorge Gabriel Ramires Júnior CPF: 007.107.201-22	Pedro Ricardo de Oliveira CPF: 832.625.471-15	Rogério Medeiros de Souza CPF: 502.813.991-15	23/02/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2024.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021

PORTARIA Nº 161/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 01 de março de 2024, a servidora LAURA SIBELE CASTILHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 4874185 da função de **Diretora da EMEBC Prof.ª Benedita Xavier Rodrigues**, instituída pela Portaria nº 004/2024/GS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 29 de fevereiro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 165/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
282/2023	INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - SELECON	1.1. Contratação de instituição privada para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo seletivo simplificado para contratos temporários e formação de cadastro de reserva, para o Ano Letivo de 2024, da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/Mato Grosso.	Marcos Vinicius Carvalho dos Santos CPF: 701.514.901-04	Gracielite Rodrigues Santos Ramos CPF: 932.644.701-44	Caroline Ferreira De Amorim CPF: 028.725.581-60	23/06/2023

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
282/2023	INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - SELECON	1.1. Contratação de instituição privada para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo seletivo simplificado para contratos temporários e formação de cadastro de reserva, para o Ano Letivo de 2024, da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/Mato Grosso.	Carmem Caroline de Almeida Malheiros CPF: 024.880.041-89	Caroline Ferreira De Amorim CPF: 028.725.581-60	Luana Lucas Ribeiro CPF: 055.811.431-88	03/01/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.



Cuiabá, 27 de fevereiro de 2024.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021

Procedimento Administrativo

EDITAL Nº 0005/2024/GS/SME/Cuiabá-MT

Processo Seletivo Interno e Simplificado de Profissionais Efetivos para atuar como Auxiliar Técnico de Engenharia e Auxiliar de Manutenção Predial na Secretaria Municipal de Educação – Cuiabá - MT.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital Interno para a Seleção e Constituição do Banco de Profissionais, efetivos, para atuar como Auxiliar Técnico de Engenharia e Auxiliar de Manutenção Predial na Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será organizado e executado por uma Comissão de Avaliação Central, composta pela Equipe da **Assessoria Técnica do Gabinete da Secretária e Coordenadoria Técnica de Infraestrutura**.

1.2 O candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A efetivação da inscrição do candidato implica a tácita aceitação das condições previstas para a realização do processo seletivo, inclusive das normas e critérios estabelecidos neste Edital e dos quais não poderá alegar desconhecimento.

2. DO OBJETO

2.1 O presente edital tem como objeto a seleção interna e formação de cadastro de reserva de **profissionais efetivos**, interessados em atuar como **Auxiliar Técnico de Engenharia e Auxiliar de Manutenção Predial**, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 O presente seletivo é destinado, **EXCLUSIVAMENTE, a PROFISSIONAIS EFETIVOS, em exercício, nas unidades educacionais pertencentes à Rede Municipal de Educação de Cuiabá, com DISPONIBILIDADE para jornada de 40h semanais, para atender demanda TEMPORÁRIA da sede.**

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS AUXILIARES

3.1 Os **Auxiliares Técnicos de Engenharia** são profissionais efetivos da rede municipal, graduados ou cursando graduação a partir do 7º semestre em Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, Técnico em edificações ou qualquer área da Engenharia/Arquitetura com especialidade em prevenção e combate a incêndio, aprovados em processo seletivo interno, por demonstrarem habilidades/competências específicas para auxiliarem em serviços de suporte e apoio técnico-administrativo em atividades de natureza de Engenharia, Fiscalização e Infraestrutura e em outras que lhes forem designadas, tais como:

Desenvolver suas atividades, em consonância com a missão, os valores, comportamentos e práticas organizacionais estabelecidos pela gestão da SME;

Atuar com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção para o cumprimento da legislação vigente, zelando pela imagem da administração municipal;

Orçar, quantificar e avaliar a contratação de serviços;

Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços contratados e executados;

Elaborar orientativos e documentação técnica;

Conferir projetos executados por empresas terceirizadas;

Realizar compatibilização de projetos de arquitetura com projetos complementares;

Acompanhar e fiscalizar obras;

Monitorar a execução de serviços de manutenção;

Realizar projetos complementares de acordo com a área de atuação;

Realizar vistorias nas edificações pertencentes a SME;

Elaborar relatórios e registros fotográficos.

3.2 Os **Auxiliares de Manutenção Predial** são profissionais efetivos da rede municipal, com formação em curso técnico integrado ao Ensino Médio ou nível médio seguido de curso técnico subsequente, na área de Construção Civil, tais como: bombeiro hidráulico, instalador hidráulico, eletrotécnica ou instalações elétricas prediais, aprovados em processo seletivo interno, por demonstrarem habilidades/competências específicas para auxiliarem em serviços de manutenção de infraestrutura e em outras que lhes forem designadas, tais como:

Desenvolver suas atividades, em consonância com a missão, os valores, comportamentos e práticas organizacionais estabelecidos pela gestão da SME;

Atuar com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção para o cumprimento da legislação vigente, zelando pela imagem da administração municipal;

Inspecionar as unidades e elaborar relatório de necessidades de manutenção corretiva, instalação e substituição de componentes e equipamentos;

Inspecionar as unidades e elaborar relatório de conversação e manutenção preventiva;

Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

Executar manutenções prediais, elétrica e hidráulica, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos;

Realizar manutenção de carpintaria e marcenaria, consertando móveis, substituindo e ajustando portas, janelas e trocando peças;

Elaborar lista de materiais para realização de serviços necessários;

Conferir a efetiva aplicação e qualidade de materiais na execução dos serviços de manutenção;

Organizar, quantificar e catalogar o armazenamento de materiais de manutenção, sejam novos ou reaproveitados;

Acompanhar técnicos de outras empresas nas instalações de equipamentos sempre que necessário;

Executar outras tarefas correlatas à função e as que lhe forem atribuídas pelo seu superior imediato.

4. DA NATUREZA DO TRABALHO DO AUXILIAR

4.1 A participação de servidores efetivos da Rede Municipal de Cuiabá, nos termos do presente edital, **NÃO** implicará:

a) Na mudança na unidade de lotação dos candidatos selecionados;

b) No recebimento de gratificação específica para atuar como Auxiliar Técnico de Engenharia e Auxiliar de Manutenção Predial na SME.

4.2 Os profissionais selecionados serão designados, pela SME, para executar suas atividades através da Coordenadoria Técnica de Infraestrutura no atendimento das unidades e prédios da SME, por tempo determinado.

4.3 Os profissionais selecionados iniciarão suas atividades de acordo com o cronograma a ser divulgado, posteriormente, pela Comissão Central/GS/SME, conforme disponibilidade de vagas, necessidade e interesse da SME.

5. DOS CRITÉRIOS

5.1 Serão considerados os seguintes critérios para participar deste do Processo Seletivo Interno/SME:

I. Profissionais efetivos em efetivo exercício, com **DISPONIBILIDADE** para jornada de 40h semanais;

II. Para **Auxiliar Técnico de Engenharia**: profissionais efetivos da rede municipal, graduados ou cursando graduação a partir do 7º semestre em Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, Técnico em edificações ou qualquer área da Engenharia/Arquitetura com especialidade em prevenção e combate a incêndio, por meio de instituições devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação.

III. Para **Auxiliar de Manutenção Predial**: profissionais efetivos da rede municipal, com formação em curso técnico integrado ao Ensino Médio ou nível médio seguido de curso técnico subsequente, na área de Construção Civil, tais como: bombeiro hidráulico, instalador hidráulico, eletrotécnica ou instalações elétricas prediais, por meio de instituições credenciadas.

III. Os referidos profissionais devem ter disponibilidade de horário para, eventualmente, participar de reuniões e de formações específicas, oferecidas pelo setor para o qual for designado.

IV. No caso do técnico em edificações será exigida a **CONCLUSÃO** do curso.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão realizadas nos dias **04 à 05 de março de 2024**, por meio do formulário, acessível no seguinte link: <https://forms.gle/PdrUSFYUSMQzhwDq5>

6.1.1 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão de Avaliação Central/SME, no direito de excluí-lo, caso verifique inconsistências nas informações prestadas.

7. DO PERFIL

7.1 Os candidatos à Auxiliar Técnico de Engenharia devem possuir o seguinte perfil:

Assiduidade e pontualidade no desempenho das atividades;

Zelo com o bem público;

Conhecimento técnico e prático aprofundado dos princípios relevantes à área de especialização em Engenharia;

Habilidade de resolução de problemas, capacidade de identificar e propor soluções diante de situações complexas de forma eficiente e eficaz;

Comunicação eficaz, objetiva e concisa, tanto oralmente como por escrito;

Capacidade de trabalhar em equipe para alcançar objetivos comuns;

Habilidade de avaliar informações e sugerir decisões baseadas em análise crítica e avaliação de riscos;

Habilidade de avaliar informações, identificar padrões e desenvolver soluções inovadoras e economicamente viáveis para problemas complexos;

Habilidade de elaborar e executar projetos complexos com sucesso;

Habilidade em utilizar ferramentas de computação gráfica e outras tecnologias, para aplicá-las ao desenvolvimento de projetos e resoluções de problemas de Engenharia;

Compromisso com a responsabilidade social e ética no desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas, garantindo o bem-estar da sociedade e o meio ambiente.

7.2 Os candidatos à Auxiliar de Manutenção Predial devem possuir o seguinte perfil:

Assiduidade e pontualidade no desempenho das atividades;



Zelo com o bem público;

Compreensão básica de Projetos e sistemas elétricos, hidráulicos e outros;

Conhecimento de processos e métodos gerais de manutenção;

Conhecimento prático de ferramentas, aparelhos e dispositivos comuns;

Destreza manual e habilidades para resolver problemas.

Compromisso com a responsabilidade social e ética no desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas, garantindo o bem-estar da sociedade e o meio ambiente.

8. DA QUANTIDADE DE VAGAS

Função:	Quantidade de vagas
Auxiliar Técnico de Engenharia	02
Auxiliar de Manutenção Predial	04

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 A seleção está organizada em 02 (duas) etapas distintas, sendo a primeira classificatória e a segunda eliminatória.

9.2 Os resultados das etapas avaliativas serão divulgados conforme cronograma apresentado no Anexo I.

9.3 **Da 1ª Etapa:** corresponde à Contagem de Pontos, de caráter classificatório e implica na apresentação dos seguintes documentos:

a) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, para fins de conferência para Auxiliar Técnico de Engenharia:

I. Carteira de Identidade (frente e verso) e CPF;

II - Diploma de Graduação ou Declaração de estar cursando a partir do 7º semestre em Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária emitidos por órgãos reconhecidos pelo MEC, ou;

III - Diploma de Graduação em qualquer área da Engenharia/Arquitetura com especialidade (pós graduação lato sensu) em prevenção e combate a incêndio emitidos por órgãos reconhecidos pelo MEC, ou;

IV - Certificado de conclusão de curso técnico integrado ao Ensino Médio, ou Nível médio seguido de Curso Técnico subsequente em edificações emitido por órgãos reconhecidos pelo MEC.

V. Diploma de Pós-graduação lato sensu (se houver) emitido por órgãos reconhecidos pelo MEC;

VI Comprovante de cursos de **FORMAÇÃO CONTINUADA** na área de atuação emitidos por órgãos reconhecidos.

b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, para fins de conferência para Auxiliar de Manutenção Predial

I. Carteira de Identidade (frente e verso) e CPF;

II - Certificado de conclusão de curso técnico integrado ao Ensino Médio ou nível médio seguido de Curso Técnico subsequente na área de Construção Civil, tais como: bombeiro hidráulico, instalador hidráulico, eletrotécnica ou instalações elétricas prediais, emitidos por órgãos reconhecidos pelo MEC.

III Comprovante de cursos de **FORMAÇÃO CONTINUADA** na área de atuação, emitidos por órgãos reconhecidos.

c) Currículo devidamente atualizado, com destaque para as experiências profissionais.

9.3.1 Os documentos solicitados na 1ª Etapa devem ser entregues à Comissão de Avaliação Central/SME, no momento da contagem de Pontos (1ª Etapa).

9.4 **Da 2ª Etapa:** A Entrevista Avaliativa possui caráter eliminatório e abordará aspectos relacionados à experiência profissional dos candidatos, a partir do currículo apresentado, considerando as atribuições específicas do trabalho de Auxiliar Técnico de Engenharia e Auxiliar de Manutenção Predial.

10. DA AVALIAÇÃO

10.1 A pontuação total a ser atribuída na 2ª Etapa Entrevista é de 0 a 10 pontos (zero a dez).

10.1.1 Os candidatos que obtiverem nota inferior à 5,0 (cinco) pontos serão desclassificados.

10.2 A pontuação total a ser atribuída, na 1ª etapa, será de 0 a 10 pontos (zero a dez), e será registrada em ficha específica (Anexo II) e terá como base o seguinte quadro:

Auxiliar de Manutenção Predial

ITENS	PONTUAÇÃO
1. TITULAÇÃO	
Curso técnico integrado ao Ensino Médio.	7 pontos
nível médio seguido de curso técnico subsequente.	5 pontos
2. FORMAÇÃO CONTINUADA	
Cursos de formação continuada na área de construção civil, tais como: bombeiro hidráulico, instalador hidráulico, eletrotécnica ou instalações elétricas prediais.	5 pontos (sendo 0,50 para cada 40h de curso)
TOTAL	10 pontos

No Item 1 - Titulação, a **titulação não possui caráter cumulativo**. Logo, o candidato poderá obter, somente, a pontuação referente à letra A ou B.

No Item 2, a pontuação máxima será de 5 pontos. O total da pontuação alcançada será o resultado da soma do item 1 e o item 2, com resultado máximo de 10 pontos.

Auxiliar Técnico de Engenharia:

ITENS	PONTUAÇÃO
1. TITULAÇÃO	
a) Graduando	4 pontos
b) Técnico em edificações	6 pontos
c) Graduação em nível superior	8 pontos
2. FORMAÇÃO CONTINUADA	
Pós Graduação na Área de atuação	2 pontos
Cursos de formação continuada na área de Engenharia Civil e Engenharia Sanitária.	4 pontos (sendo 0,50 para cada 40h de curso)
TOTAL	10 pontos
No Item 1 - Titulação, a titulação não possui caráter cumulativo . Logo, o candidato poderá obter, somente, a pontuação referente à letra A, B ou C.	
No Item 2 - Formação Continuada, a pontuação máxima será de 4 pontos.	
O total da pontuação alcançada será o resultado da soma do item 1 e o item 2, com resultado máximo de 10 pontos.	

10.2.1 Para fins de pontuação no **Item 2 - FORMAÇÃO CONTINUADA, NÃO** serão considerados os mesmos diplomas ou certificados apresentados na **Avaliação de Títulos Acadêmicos: Item 1 - TITULAÇÃO** que sejam requisitos para pontuação de Titulação.

10.2.2 A pontuação obtida na 2ª Etapa será somada à da 1ª Etapa, a fim de que seja estabelecida uma média simples, a qual será utilizada para a classificação, sendo que a nota máxima a ser alcançada é de 10 (dez) pontos.

10.3 Após a conclusão das 02 etapas, os candidatos com média inferior a 5,0 (cinco) serão desclassificados.

11. DOS RESULTADOS

11.1 Serão considerados **APROVADOS**: os candidatos que obtiverem as maiores médias, no limite da quantidade de vagas oferecidas neste edital;

11.1.1 Serão considerados **CLASSIFICADOS**: os demais candidatos, desde que não tenham obtido média inferior a 5,0 (cinco) pontos;

11.1.2 Serão considerados **DESCLASSIFICADOS**: os candidatos que obtiverem média inferior a 5,0 (cinco) pontos na classificação final.

11.2 Se ocorrer empate, na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Possuir maior nota na 2ª Etapa (Entrevista).

b) Caso permaneça o empate, tenha a maior nota na 1ª etapa (Contagem de pontos).

11.3 Todos os candidatos selecionados, para além das vagas existentes, constituirão o banco de profissionais a serem convocados, conforme a existência de novas vagas e em atendimento à necessidade e interesse da SME.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os candidatos aprovados serão convocados, conforme ordem de classificação, por meio de documento disponibilizado no Portfólio da Coordenadoria Técnica de Ensino, acessível no seguinte link: <https://sites.google.com/sme.cuiaba.mt.gov.br/cte-portfolio/in%C3%ADcio>.

12.1.1 Os candidatos aprovados receberão a Carta de Designação, após o início das suas atividades.

12.2 Ao longo do exercício, o profissional selecionado poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de:

a) exercer suas atribuições em desacordo com a legislação vigente;

b) cometer atos que caracterizem falta de ética ou assédio de qualquer natureza ao lidar com colegas de trabalho e público externo;

c) exercer suas atribuições em desacordo com as diretrizes, missão e valores da Secretaria Municipal de Educação.

12.3 Sobre o resultado de cada etapa: **não será aceita a interposição de recursos**.

12.4 No caso de desistência, ao longo do exercício, o profissional em questão deverá assinar o Termo de Desistência (Anexo III).

12.5 Em caso de desistência, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO será convocado o candidato classificado, seguindo a ordem decrescente de pontos.

12.6 Os casos omissos, na esfera deste edital, serão resolvidos pela Comissão de Avaliação Central/SME.

Cuiabá, 01 de março de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria

PORTARIA SMF Nº 004/2024/GSF

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 359 de 05 de dezembro de 2014, e;

CONSIDERANDO disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto nº. 5.350 de 30 de julho de 2013, que regulamenta o programa de estímulo a solicitação de notas fiscais – Campanha Nota Cuiabana Premiada;

RESOLVE:

Art. 1º Definir as datas dos sorteios da Campanha Nota Cuiabana Premiada do exercício de 2024, conforme cronograma constante no Anexo I e valores das premiações no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá/MT, 01 de março de 2024.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I

Cronograma Campanha Nota Cuiabana Premiada

Tipo	Data da Extração da Loteria Federal	Data do Sorteio
Sorteio do Aniversário de Cuiabá	06/04/2024	10/04/2024
Sorteio do Dia dos Pais	03/08/2024	07/08/2024
Sorteio do Dia das Crianças	05/10/2024	09/10/2024
Sorteio de Natal	07/12/2024	11/12/2024

ANEXO II

Premiações Campanha Nota Cuiabana Premiada

Tipo	1º Prêmio	2º Prêmio	3º Prêmio
Sorteio do Aniversário de Cuiabá	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	100 (cem) prêmios de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um
Sorteio do Dia dos Pais	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	100 (cem) prêmios de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um
Sorteio do Dia das Crianças	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	100 (cem) prêmios de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um
Sorteio de Natal	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	100 (cem) prêmios de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um

Secretaria Municipal de Governo

Portaria

PORTARIA Nº 02/2024/SMG

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

Considerando orientação do Guia Prático de Fiscalização de Contratos da Controladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá;

Considerando a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Governo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação dos seguintes contratos.

I – Contrato de Adesão nº 123/2022/PMC – Empresa: RADELGO LOCAÇÃO DE SOM, TENDAS E PALCOS EIRELLI - EPP – CNPJ: 01.890.953/0001-35.

Gestor de Contrato: Carlos Caetano - Matrícula: 4904217;

Fiscal Titular: Adriana do Carmo Ribeiro de Souza Cruz – Matrícula: 2966054;

Fiscal Suplente: Rogério Bento Noronha – Matrícula: 4904426.

II – Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato de nº 111/2019/PMC – Empresa: CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LIMA LTDA – CNPJ: 86.982.790/0001-73.

Gestor de Contrato: Carlos Caetano - Matrícula: 4904217;

Fiscal Titular: Rogério Bento Noronha – Matrícula: 4904426;

Fiscal Suplente: Tania Gusmão de Barros – Matrícula: 4905169.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 01 de Março de 2024.

WILTON COELHO PEREIRA

Secretário Municipal de Governo – SMG

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Procedimento Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO “JARDIM SANTA ISABEL”

Nº 003/2024

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHARF, neste ato representado por seu Secretário Marcrean dos Santos Silva, no uso das atribuições legais previstas no artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) nº 016/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado ‘Jardim Santa Isabel’, regularmente instaurado pela Portaria nº 026/2023/GAB/SMHARF, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Gazeta Municipal, Ano III, Edição nº 770, sexta-feira, 22 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Transcrição nº 66, Livro 8-A, Folha 218, registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT;

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 25, § 4º, da Lei Complementar do Município de Cuiabá nº 523, de 05 de março de 2023 c/c art. 31, § 4º, da Lei Federal nº 13.465/2017, a notificação do proprietário será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

CONSIDERANDO que o endereço constante na Transcrição acima descrita é precário, o proprietário não pôde ser encontrado e, por tal motivo, conforme disposto no art. 25, § 5º, inciso I, da Lei Complementar do Município de Cuiabá nº 523, de 05 de março de 2023 c/c art. 31, § 5º, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital municipal;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o Sr. Miguel Angelo de Oliveira Pinto (qualificação do proprietário conforme transcrição), para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) nº 017/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado ‘Alvorada’. Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o Notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 25, § 6º, da Lei Complementar do Município de Cuiabá nº 523, de 05 de março de 2023 c/c art. 31, § 6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2362, Edifício Pantanal Business, 9º andar - Bosque da Saúde - 78050-280, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

Cuiabá, { TIME \@ "d" de 'MMMM' de 'yyyy' } 1 de março de 2024.

MARCREAN DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO “ALVORADA”

Nº 004/2024

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHARF, neste ato representado por seu Secretário Marcrean dos Santos Silva, no uso das atribuições legais previstas no artigos 15 e 16 da Lei Complementar



n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 017/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado 'Alvorada', regularmente instaurado pela Portaria n.º 027/2023/GAB/SMHARF, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Gazeta Municipal, Ano IV, Edição n.º 777, quinta-feira, 04 de janeiro de 2023, página 04;

CONSIDERANDO a Transcrição n.º 9, Livro 8, Folha 46, registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, referente ao núcleo "Bairro Senhor dos Passos";

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 25, § 4º, da Lei Complementar do Município de Cuiabá n.º 523, de 05 de março de 2023 c/c art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação do proprietário será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

CONSIDERANDO que o endereço constante na Transcrição acima descrita é precário, o proprietário não pôde ser encontrado e, por tal motivo, conforme disposto no art. 25, § 5º, inciso I, da Lei Complementar do Município de Cuiabá n.º 523, de 05 de março de 2023 c/c art. 31, § 5º, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital municipal;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE a firma EMPRESA IMOBILIÁRIA SENHOR DOS PASSOS LTDA, formada pelos sócios Dr. Clóvis Pitaluga de Moura, Alcy Pereira Lima e Avelino Tavares (qualificação do proprietário conforme transcrição), para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 017/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado 'Alvorada'. Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o Notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 25, § 6º, da Lei Complementar do Município de Cuiabá n.º 523, de 05 de março de 2023 c/c art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2362, Edifício Pantanal Business, 9º andar - Bosque da Saúde - 78050-280, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

Cuiabá, { TIME \@ "d" de 'MMMM' de 'yyyy' } 1 de março de 2024.

MARCREAN DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO "ALVORADA"

Nº 005/2024

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHARF, neste ato representado por seu Secretário Marcrean dos Santos Silva, no uso das atribuições legais previstas no artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 017/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado 'Alvorada', regularmente instaurado pela Portaria n.º 027/2023/GAB/SMHARF, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Gazeta Municipal, Ano IV, Edição n.º 777, quinta-feira, 04 de janeiro de 2023, página 04;

CONSIDERANDO a Transcrição n.º 178, Livro 8-C, Folha 51, registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, referente ao núcleo "Bairro Senhor dos Passos II";

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 25, § 4º, da Lei Complementar do Município de Cuiabá n.º 523, de 05 de março de 2023 c/c art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação do proprietário será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

CONSIDERANDO que o endereço constante na Transcrição acima descrita é precário, o proprietário não pôde ser encontrado e, por tal motivo, conforme disposto no art. 25, § 5º, inciso I, da Lei Complementar do Município de Cuiabá n.º 523, de 05 de março de 2023 c/c art. 31, § 5º, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital municipal;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE a firma EMPRESA IMOBILIÁRIA SENHOR DOS PASSOS LTDA, representada pelo sócio Avelino Tavares (qualificação do proprietário conforme transcrição), para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 017/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado 'Alvorada'. Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o Notificado titularize sobre o imóvel

objeto da REURB, nos termos do art. 25, § 6º, da Lei Complementar do Município de Cuiabá n.º 523, de 05 de março de 2023 c/c art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2362, Edifício Pantanal Business, 9º andar - Bosque da Saúde - 78050-280, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

Cuiabá, { TIME \@ "d" de 'MMMM' de 'yyyy' } 1 de março de 2024.

MARCREAN DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO "ALVORADA"

Nº 006/2024

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHARF, neste ato representado por seu Secretário Marcrean dos Santos Silva, no uso das atribuições legais previstas no artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 017/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado 'Alvorada', regularmente instaurado pela Portaria n.º 027/2023/GAB/SMHARF, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Gazeta Municipal, Ano IV, Edição n.º 777, quinta-feira, 04 de janeiro de 2023, página 04;

CONSIDERANDO a Transcrição n.º 218, Livro 8-C, Folha 191, registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, referente ao núcleo "Bairro Senhor dos Passos IV";

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 25, § 4º, da Lei Complementar do Município de Cuiabá n.º 523, de 05 de março de 2023 c/c art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação do proprietário será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

CONSIDERANDO que o endereço constante na Transcrição acima descrita é precário, o proprietário não pôde ser encontrado e, por tal motivo, conforme disposto no art. 25, § 5º, inciso I, da Lei Complementar do Município de Cuiabá n.º 523, de 05 de março de 2023 c/c art. 31, § 5º, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital municipal;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE a empresa COMÉRCIO DE IMÓVEIS BERGAMIN LTDA (qualificação do proprietário conforme transcrição), para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 017/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado 'Alvorada'. Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o Notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 25, § 6º, da Lei Complementar do Município de Cuiabá n.º 523, de 05 de março de 2023 c/c art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2362, Edifício Pantanal Business, 9º andar - Bosque da Saúde - 78050-280, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

Cuiabá, { TIME \@ "d" de 'MMMM' de 'yyyy' } 1 de março de 2024.

MARCREAN DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar n.º 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 27 de Fevereiro de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE.



AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 77272, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.051.479/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 27/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 77079, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.051.483/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 27/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77237, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.048.287/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 27/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77235, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, Art. 1º, Anexo I, Grupo III, “E”.

II – A Recorrente não apresenta provas para invalidar e tão pouco fundamentação legal a cargo de invalidar o auto de infração em comento. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.048.281/2022-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 27/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79355, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência à Lei 5766/2013; artigo 1º inciso II, c/c anexo I, Grupo V, “A”. II – A Recorrente não apresenta provas para e tão pouco fundamentação legal a cargo de invalidar o auto de infração em comento. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.051.246/2022-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 27/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. PLACA LATERAL INEFICIENTE/INOPERANTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT72265, por infringência a Lei nº 4406/03; artigo 1º e 3º – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.051.333/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 27/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT77268, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.051.465/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 27/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77236, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.048.286/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 27/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 27 de Fevereiro de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 70250, no valor de 50 UFIR's por infringência ao art.1º, c/c art. 3º da lei n.º 4.406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.059.171/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 27/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79245, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.059.173/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 27/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. ATRASO NA VIAGEM. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79229, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.852/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 27/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 22 de Fevereiro de 2024

REPUBLICA-SE DEVIDO A ERRO MATERIAL. ANTERIORMENTE, PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL Nº 812 DE 26/02/2024, PÁGINA 05

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMITIU A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 154022. SUPERLOTAÇÃO E CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.



I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 70245, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo V, código A. II – A Recorrente alega erro de preenchimento do AIT em questão, requerendo assim o seu reenquadramento para uma conduta menos gravosa, todavia não ficou demonstrado nos autos qualquer vício no AIT ou necessidade de correção. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.048.149/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 22/02/2024, 2ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 28 de Fevereiro de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77270, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.051.476/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 28/02/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77078, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.051.493/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 28/02/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. LEI Nº 5.766/2013. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO PROVIDO. Recurso interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do AIT nº 77081. Ato Administrativo eivado de vício de legalidade. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.051.490/2022-1. Relatora Janaina Espindola dos Santos, Data do julgamento: 28/02/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. LEI Nº 5.766/2013. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Ausência de nulidade do processo administrativo. Recurso interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do AIT nº 77269. Ausência de provas que corroborem com as alegações da recorrente. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.051.474/2022-1. Relatora Janaina Espindola dos Santos, Data do julgamento: 28/02/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VEICULO SEM PLACA LATERAL DE ITINERÁRIO. A RECORRENTE NÃO TRAZ PROVAS QUE CORROBORAM COM A SUAS ALEGAÇÕES. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 2274, no valor de 50 (cinquenta) UFIR's, por infringência a Lei Municipal n.º 4406/2003. II – A Recorrente alega que o veículo saiu da garagem com a placa lateral de itinerário, a qual deve ter caído durante o trajeto, contudo não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que por si só não enseja o cancelamento do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.051.456/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 28/02/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 560921. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade

Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77248 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.051.511/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 28/02/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 4406/03 – ART 1º, c/c Art. 3º. RECURSO PROVIDO – ACOLHIDO AS RAZÕES DO RECURSO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 28/02/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JUNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.051.521/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77087.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 4406/03 – ART 1º, c/c Art. 3º. RECURSO PROVIDO – ACOLHIDO AS RAZÕES DO RECURSO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 28/02/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JUNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.051.486/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77080.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 77243, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.051.460/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 28/02/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 77267, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.051.463/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 28/02/2024, 2ª Turma Julgadora).

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

Processo Administrativo nº 00.066.774/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ “DR. LEONY PALMA DE CARVALHO” – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP, conforme quantitativo e exigências deste Edital e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 14 de março 2024, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-6976.

Cuiabá-MT, 01 de março de 2024.

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Administrativo e Financeiro

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

Câmara Municipal de Cuiabá



Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 136/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Retificar o ATO Nº. 113/2024, de 07/02/2024:

Onde se lê "Nomear Erica Gonçalves de Jesus Ferreira no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, a partir de 07/02/2024.;"

Leia-se "Nomear Erica Gonçalves de Jesus Ferreira no cargo em comissão de Assessor de Transparência Institucional - CNE - AI 03, a partir de 07/02/2024."

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ - MT, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA - CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 135/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Retificar o ATO Nº. 040/2024, de 08/01/2024:

Onde se lê "Nomear Roberto Cesar Daubian no cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais I - CNE - AI 04, a partir de 08/01/2024.;"

Leia-se "Nomear Roberto Cesar Daubian no cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos II - CNE - AI 03, a partir de 08/01/2024."

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ - MT, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA - CHICO 2000

PRESIDENTE

TERMO DE DESISTÊNCIA Nº. 001/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2020

A Câmara Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, s/nº. (Praça Moreira Cabral) - Centro, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 33.710.823/0001-60, torna público que **Eliseu de Oliveira Cunha**, por livre e espontânea vontade, **DESISTE** de ocupar a vaga de Analista Legislativo, para o qual foi classificado em 14º lugar, conforme Homologação do Concurso de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, Edição 2362, páginas 8 a 14, de 05 de janeiro de 2022.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ - MT, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA - CHICO 2000

PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº 099/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o Boletim de Ocorrência nº 2424.17747 e

Considerando os fatos narrados na C.I nº 001/2024/GABVKC por meio do PROTOCOLO: 604/2024 de 26/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar uma comissão para apurar, mediante sindicância, os fatos apontados no requerimento presente no processo por meio do protocolo nº 604/2024 de 26/01/2024.

Art. 2º. A comissão ora instituída será composta pelos servidores **DOLIRIO AFONSO**

VILELA SOBRINHO - TÉCNICO LEGISLATIVO; AUTAIR FERREIRA ZEFERINI - TÉCNICO LEGISLATIVO;

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA - TAQUIGRAFO LEGISLATIVO, sob a presidência do primeiro citado.

Art. 3º. A comissão designada por esta portaria tem o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, para a conclusão dos trabalhos, assegurando em todos os seus procedimentos a observância do contraditório e ampla defesa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ - MT, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA - CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 98/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** à servidora **Fabiane Ribeiro da Silva**, Técnica Legislativa, matrícula nº 6421.1, **progressão vertical** para a 4ª referência, conforme inciso II e §2º do art. 9, alínea "d" do §1º do art. 12, todos da Lei Complementar nº. 235/2011, **a partir de 10/3/2024.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ - MT, 1º DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA - CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 097/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** a servidora **Erica Araujo da Silva**, Assessor Parlamentar Externo VII - CTAP - CM 08, matrícula 8228, **para desempenhar a função de Chefe de Gabinete Parlamentar** durante as férias da Chefe de Gabinete Parlamentar **Patricia Regina Catreba da Silva**, de **04.03.2024 a 02.04.2024.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ - MT, 01 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA - CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 096/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o servidor **Advilson Duan Costa Marques de Souza**, Assessor Parlamentar IV - CTAP - CM 05, matrícula 7762, **para desempenhar a função de Chefe de Gabinete Parlamentar** durante as férias do Chefe de Gabinete Parlamentar **Marcio Martins da Cruz**, de **01.03.2024 a 15.03.2024.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ - MT, 01 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA - CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 095/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a escala de férias do mês de março para o ano de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder usufruto de férias aos servidores, conforme especificações abaixo:**



MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DIAS	PER. AQUISITIVO	DATA INICIAL	DATA FINAL
8241.1	ALISSI CARMELINDO ALMEIDA SANTOS	315 - ASSESSOR DA 2ª VICE-PRESIDENCIA	30.0	15/02/2023 - 14/02/2024	05/03/2024	03/04/2024
7170.8	BRUNNA MARIA SOUZA DOS SANTOS	322 - ASSESSOR DE COMUNICACAO	18.0	11/01/2023 - 10/01/2024	11/03/2024	28/03/2024
8271.1	CAMILA VITORIA CORREA VELASCO	307 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX	30.0	13/03/2023 - 12/03/2024	13/03/2024	11/04/2024
3025.6	CARLOS EMILIO LEITE	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII	30.0	06/03/2023 - 05/03/2024	11/03/2024	09/04/2024
6446.1	CARLOS LISBOA RODRIGUES	128 - TÉCNICO LEGISLATIVO	10.0	12/09/2022 - 11/09/2023	22/03/2024	31/03/2024
7483.5	CLAUDIA MARIA ROMANA DE SOUZA TEIXEIRA	322 - ASSESSOR DE COMUNICACAO	15.0	09/03/2023 - 08/03/2024	11/03/2024	25/03/2024
7934.1	DAIANA CAROLINE ALVES DA SILVA TAQUES	305 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII	15.0	11/01/2023 - 10/01/2024	15/03/2024	29/03/2024
8087.1	DANIELA FELIX DA SILVA FERRAZ	300 - ASSESSOR PARLAMENTAR II	30.0	09/03/2023 - 08/03/2024	11/03/2024	09/04/2024
7789.2	DENIS ADRIANO DE CAMPOS	339 - COORDENADOR DE ACOES INSTITUCIONAIS	30.0	07/03/2023 - 06/03/2024	08/03/2024	06/04/2024
7449.4	EVANS SIQUEIRA CORREA NASCIMENTO	313 - ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA I	30.0	07/03/2023 - 06/03/2024	11/03/2024	09/04/2024
6421.1	FABIANE RIBEIRO DA SILVA	128 - TÉCNICO LEGISLATIVO	15.0	09/03/2022 - 08/03/2023	08/03/2024	22/03/2024
8245.1	FRANCISCA ERINEUDA DE MESQUITA VASCONCELOS	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII	15.0	01/03/2023 - 29/02/2024	01/03/2024	15/03/2024
7764.3	GABRIEL BELLO MORAES	318 - ASSESSOR DE RELACOES INSTITUCIONAIS IV	30.0	08/03/2023 - 07/03/2024	08/03/2024	06/04/2024
7761.1	GIOVANNA MARTINELLI	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII	15.0	11/01/2023 - 10/01/2024	18/03/2024	01/04/2024
8211.1	GLACIELLY SAMPAIO DA SILVA	305 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII	30.0	05/01/2023 - 04/01/2024	01/03/2024	30/03/2024
8254.1	IVONE GONCALVES BARBOSA DOS SANTOS	255 - CHEFE DE NUCLEO DE DOC E REDACAO FINAL	30.0	03/03/2023 - 02/03/2024	04/03/2024	02/04/2024
5421.1	JEFFERSANDRO DUQUE ALBINO	242 - COORDENADOR DE APOIO LEGISLATIVO	15.0	16/07/2022 - 15/07/2023	11/03/2024	25/03/2024
5304.1	JOAO LEOPOLDO BACAN	155 - MÉDICO	10.0	01/03/2023 - 29/02/2024	04/03/2024	13/03/2024
7920.2	JOAO PAULO NUNES DE ARRUDA LEITE	304 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI	30.0	01/02/2023 - 31/01/2024	01/03/2024	30/03/2024
7918.2	JOAO RAYMUNDO ALVES DE FIGUEIREDO	305 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII	30.0	01/02/2023 - 31/01/2024	01/03/2024	30/03/2024
7854.4	JOSE MARCIO SANTOS LIMA	318 - ASSESSOR DE RELACOES INSTITUCIONAIS IV	30.0	08/03/2023 - 07/03/2024	08/03/2024	06/04/2024
8267.1	JOVINO CARLOS DE ALMEIDA	326 - ASSESSOR DE RELACOES INSTITUCIONAIS II	30.0	07/03/2023 - 06/03/2024	08/03/2024	06/04/2024
5802.4	KALLEU KET SOUZA NASCIMENTO	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII	30.0	11/01/2023 - 10/01/2024	01/03/2024	30/03/2024
5751.4	KAMILA CRISTINA DE PINHO ARRUDA	304 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI	30.0	08/02/2023 - 07/02/2024	04/03/2024	02/04/2024
6280.8	KATILENE CARDOSO SALGADO	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII	30.0	11/01/2023 - 10/01/2024	04/03/2024	02/04/2024
7735.1	LARISSA MARTINS HAUSCHILDT	300 - ASSESSOR PARLAMENTAR II	30.0	11/01/2023 - 10/01/2024	04/03/2024	02/04/2024
8223.1	LEANDRO FRANCISCO SOUZA	305 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII	30.0	06/02/2023 - 05/02/2024	01/03/2024	30/03/2024
8262.1	LIZANDRA NOIA GOMES	328 - ASSESSOR PARLAMENTAR DE CERIMONIAL E EVENTOS I	30.0	07/03/2023 - 06/03/2024	11/03/2024	09/04/2024
7143.6	LUIZ AUGUSTO DO ESPIRITO SANTO	299 - ASSESSOR PARLAMENTAR I	30.0	09/03/2023 - 08/03/2024	11/03/2024	09/04/2024
7317.3	MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS	337 - COORDENADOR DE MANUTENCAO	30.0	13/03/2023 - 12/03/2024	13/03/2024	11/04/2024

7755.1	MARCIO MARTINS DA CRUZ	298 - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	15.0	11/01/2023 - 10/01/2024	01/03/2024	15/03/2024
8227.1	MARIVANE JOSE OLIVEIRA DE DEUS	307 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX	15.0	09/02/2023 - 08/02/2024	25/03/2024	08/04/2024
8183.2	MARLENE ADELAIDE DO NASCIMENTO SANTOS	303 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO V	15.0	08/03/2023 - 07/03/2024	25/03/2024	08/04/2024
7801.1	MARLENE ALVES DE ASSUNCAO	307 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX	30.0	19/01/2023 - 18/01/2024	01/03/2024	30/03/2024
5893.4	NELSON CARLOS JOSE	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII	30.0	11/01/2023 - 10/01/2024	04/03/2024	02/04/2024
7254.2	ODILZA FERMINA DE OLIVEIRA	307 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX	30.0	11/01/2023 - 10/01/2024	04/03/2024	02/04/2024
8244.1	OZIEL CATARINO BOM DESPACHO FARIAS	317 - ASSESSOR DA 2ª SECRETARIA	30.0	17/02/2023 - 16/02/2024	01/03/2024	30/03/2024
6201.7	PATRICIA CARLA DE BARROS	305 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII	30.0	01/02/2023 - 31/01/2024	01/03/2024	30/03/2024
8225.1	PATRICIA REGINA CATUREBA DA SILVA	298 - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	30.0	09/02/2023 - 08/02/2024	04/03/2024	02/04/2024
7602.2	PEDRO HENRIQUE ORTEGA DE CALAZANS	307 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX	30.0	02/02/2023 - 01/02/2024	01/03/2024	30/03/2024
7385.4	PEDRO MAURICIO PAIVA GAIOTI	301 - ASSESSOR PARLAMENTAR III	30.0	01/02/2023 - 31/01/2024	04/03/2024	02/04/2024
8170.2	RAID UNTAR BOTELHO	318 - ASSESSOR DE RELACOES INSTITUCIONAIS IV	30.0	09/03/2023 - 08/03/2024	11/03/2024	09/04/2024
5543.2	RAIMUNDO DE ABREU	304 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI	30.0	10/02/2023 - 09/02/2024	11/03/2024	09/04/2024
8209.1	REGINA PEREIRA AQUINO	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII	30.0	06/01/2023 - 05/01/2024	01/03/2024	30/03/2024
6570.1	RONAN SILVA DE OLIVEIRA	129 - ANALISTA LEGISLATIVO	30.0	01/10/2022 - 30/09/2023	04/03/2024	02/04/2024
6356.6	RONIVALDO SANTANA LEITE DA SILVA	322 - ASSESSOR DE COMUNICACAO	30.0	05/01/2023 - 04/01/2024	01/03/2024	30/03/2024
3547.2	SILVANA CARDOSO	307 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX	30.0	01/03/2023 - 29/02/2024	04/03/2024	02/04/2024
8278.1	SILVANO EMMER	319 - ASSESSOR DE MANUTENCAO PREDIAL II	30.0	14/03/2023 - 13/03/2024	15/03/2024	13/04/2024
8280.1	SIMONEI MARTINS TORRES	344 - ASSESSOR DE APOIO A CULTURA	24.0	14/03/2023 - 13/03/2024	15/03/2024	07/04/2024
6424.1	THAYANE NATALY DA CUNHA DIAS	342 - CHEFE DE NUCLEO DE INFORMACAO E MONITORAMENTO FUNCIONAL	10.0	09/03/2023 - 08/03/2024	18/03/2024	27/03/2024
7399.3	WANDERLEY MARQUES DE OLIVEIRA	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII	30.0	01/02/2023 - 31/01/2024	01/03/2024	30/03/2024
5309.1	WESLEY RODRIGUES DA SILVA	37 - TAQUIGRAFO LEGISLATIVO	10.0	01/03/2023 - 29/02/2024	04/03/2024	13/03/2024

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 94/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dolirio Afonso Vilela Sobrinho**, Procurador Legislativo, matrícula n.º 6429.1, **progressão vertical** para a 4ª referência, conforme inciso II e §2º do art. 9, alínea “e” do §1º do art. 12, todos da Lei Complementar nº. 235/2011, **a partir de 10/3/2024.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



EM CUIABÁ – MT, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 93/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Daniel Douglas Badre Teixeira**, Procurador Legislativo, matrícula n.º 5306.1, **progressão vertical** para a 5ª referência, conforme inciso II e §2º do art. 9, alínea “e” do §1º do art. 12, todos da Lei Complementar nº. 235/2011, **a partir de 2/3/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 92/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Camila da Costa Mizael Martins**, Técnica Legislativa, matrícula n.º 5316.1, **progressão vertical** para a 5ª referência, conforme inciso II e §2º do art. 9, alínea “e” do §1º do art. 12, todos da Lei Complementar nº. 235/2011, **a partir de 2/3/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 91/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a solicitação formulada no protocolo n.º 979/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o **apostilamento de nome** à servidora **Jéssica Sodré do Carmo**, Assessora Parlamentar Externa IX, matrícula 8177, passando a utilizar o nome **Jéssica do Carmo Trabachin**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 90/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a solicitação formulada no protocolo n.º 865/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o **apostilamento de nome** à servidora **Fabiana Orlandi Eduardo Feijó**, Taquígrafa Legislativa, matrícula 283, passando a utilizar o nome **Fabiana Orlandi Eduardo**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 89/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento de concessão de folga protocolado sob n.º 1520/2024;

Considerando a Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 (dois) dias de folgas compensatórias à servidora **Franciele Neves Marcon**, Controladora Interna, matrícula 8201, que serão usufruídas nos dias 11 e 18 de março de 2024, referentes ao saldo de banco de horas, conforme art. 6.4 Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.